



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4568

PROJETO DE LEI Nº 123/2014

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e custeio das políticas públicas de atendimento ao Meio Ambiente.

Art. 2º São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de transações condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.099/95;
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados;
- VIII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Pirassununga;
- X - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XI - recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - recursos advindos de multas ou compensações por infrações ambientais ocorridas no Município de Pirassununga, conforme legislação específica.

XIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

XV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, transferidas ou recolhidas, obrigatoriamente, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 3º A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao meio ambiente;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

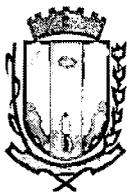
III - custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviços ao Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de meio ambiente;

V - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VI - na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VII - na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;



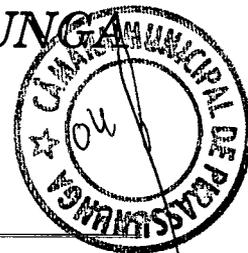
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VIII - na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental;

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente elegerá uma diretoria, em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente convocado especificamente para esse fim, que terá como presidente o mesmo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

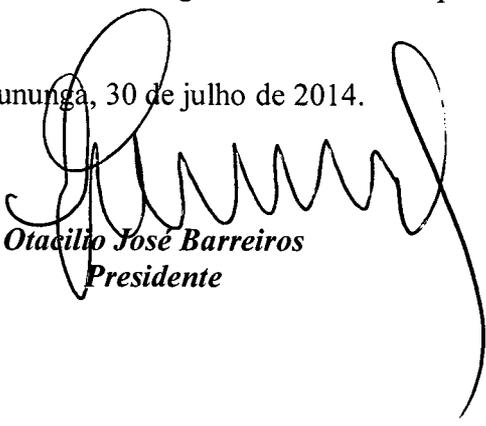
Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Diretoria eleita para esse fim e pelo Presidente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 123/2014 -

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e custeio das políticas públicas de atendimento ao Meio Ambiente.

Art. 2º São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de transações condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.099/95;
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados;
- VIII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Pirassununga;
- X - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - recursos advindos de multas ou compensações por infrações ambientais ocorridas no Município de Pirassununga, conforme legislação específica.

XIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

XV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, transferidas ou recolhidas, obrigatoriamente, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 3º A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao meio ambiente;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviços ao Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de meio ambiente;

V - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VI - na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VII - na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental;

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente elegerá uma diretoria, em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente convocado especificamente para esse fim, que terá como presidente o mesmo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Diretoria eleita para esse fim e pelo Presidente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

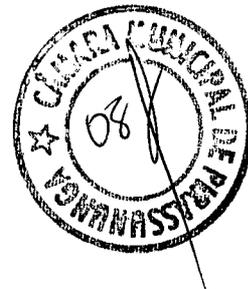
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

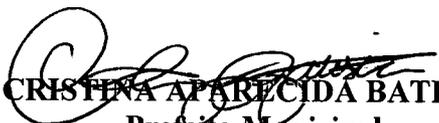
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Justifica-se o envio do presente projeto de lei, o fato de sua criação já estar autorizada pela Lei Complementar nº 92, de 11 de Março de 2010, conforme disposto em seu artigo 25, por se tratar de matéria de extrema importância para a Comunidade Pirassununguense, e estar diretamente ligada ao futuro do meio ambiente, e de nossa cidade, sendo que o objetivo do fundo é concentrar recursos a serem aplicados no desenvolvimento de ações, projetos e programas direcionados a proteção ambiental do município. Destarte torna-se imprescindível a criação do respectivo Fundo Municipal.

Assim sendo, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a implantação de tão importante mecanismo social, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otaçilio José Barreiros
Presidente

~~Presidente~~

Pirassununga, 15 de julho de 2014.

Ofício nº 144/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



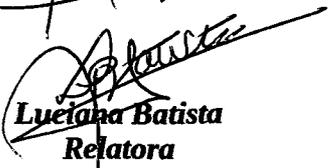
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 123/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 JUL 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 JUL 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

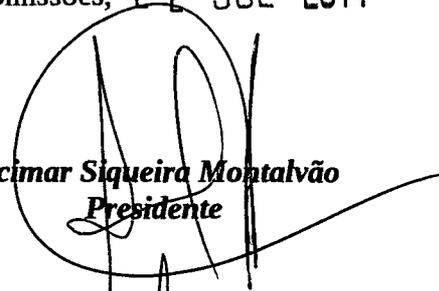


PARECER N°

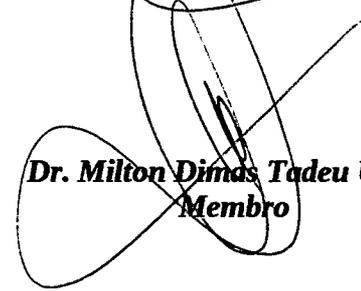
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 123/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 22 JUL 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 123/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 22 JUL 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Mortalvão
Relator

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

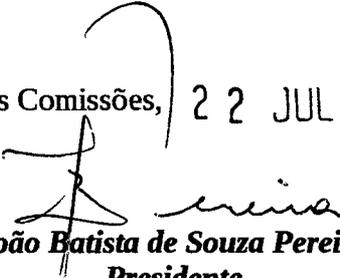


PARECER N°

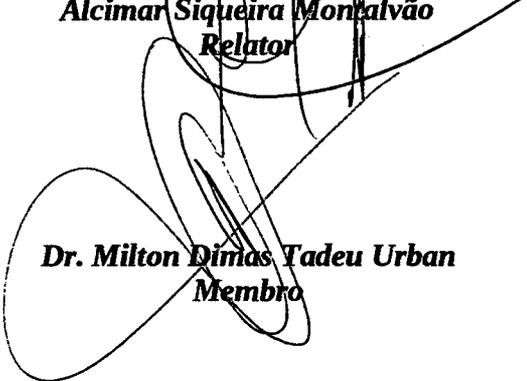
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 123/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 22 JUL 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 22/21 JUL 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.651, DE 31 DE JULHO DE 2014 -

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e custeio das políticas públicas de atendimento ao Meio Ambiente.

Art. 2º São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de transações condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.099/95;
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados;
- VIII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Pirassununga;
- X - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XI - recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - recursos advindos de multas ou compensações por infrações ambientais ocorridas no Município de Pirassununga, conforme legislação específica.

XIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

XV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, transferidas ou recolhidas, obrigatoriamente, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 3º A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao meio ambiente;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviços ao Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de meio ambiente;

V - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VI - na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VII - na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental;

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente elegerá uma diretoria, em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente convocado especificamente para esse fim, que terá como presidente o mesmo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Diretoria eleita para esse fim e pelo Presidente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

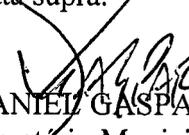
Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



ANEXO À LEI Nº 4.649, DE 17 DE JULHO DE 2014
Abrir a Lei de Orçamento nº 447 de 2014 - Anexo VI - MEAS E PRECATORIOS 2014
Vincula despesas em R\$ milhões até 2014

Programa	Atividade	Projeto	Elemento	Descrição	Valor	Fonte
1319 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000.000.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000.000.000.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	248,850	01
1319 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000.000.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	1319.000.000.000.000 - Manutenção, Ampliação de Vias e de Obras Relativas às Vias Urbanas	248,850	01

17 de junho do presente ano, de 14 (quatorze) para 19 (dezenove), a referência salarial inicial do emprego de provimento não efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.651, DE 31 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com duração indeterminada, tendo como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e custeio das políticas públicas de atendimento ao Meio Ambiente.

Art. 2º São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de transações condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.099/95;
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados;
- VIII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas devedoras do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Pirassununga;
- X - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;
- XI - recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê de bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;
- XII - recursos advindos de multas ou compensações por infrações ambientais ocorridas no Município de Pirassununga, conforme legislação específica.
- XIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV - recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;
- XV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos de que trata este artigo, serão depositadas, transferidas ou recolhidas, obrigatoriamente, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 3º A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente constituir-se-á de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao meio ambiente;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III - custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviços ao Meio Ambiente;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de meio ambiente;
- V - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos

do município;

- VI - na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;
- VII - na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;
- VIII - na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental;

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente elegerá uma diretoria, em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente convocado especificamente para esse fim, que terá como presidente o mesmo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Diretoria eleita para esse fim e pelo Presidente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderão se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implementos dos projetos.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.649, DE 17 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1535 - Pavimentação Asfáltica da Rua 1 do Bairro Recanto dos Colibris, consignando na seguinte classificação orçamentária:

I - Setor de Vias Públicas

150600 1545150031535 449051 - fonte 05 - Obras e Instalações.....R\$ 248.850,00

150600 1545150031535 449051 - fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 4.150,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 248.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio da União e o valor restante de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.650, DE 17 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre elevação de referência salarial de emprego que específica, do quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de

DECRETOS

DECRETO Nº 5.576, DE 14 DE JULHO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
10.01.00 - 13.392.3002.2088 - 33.90.30.00 - fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 750.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através do superávit financeiro apurado no exercício do ano anterior, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.577, DE 15 DE JULHO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.533, de 12 de agosto de 2013,

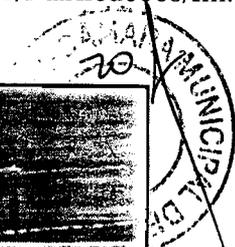
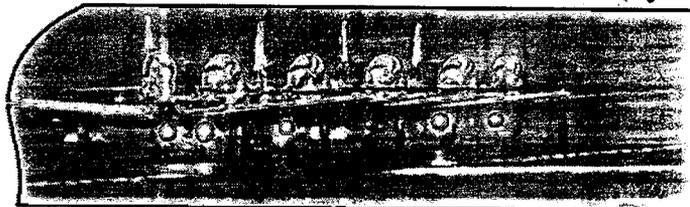
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida permissão de uso à **Associação de Moradores do Jardim São Valentim**, inscrita no CNPJ sob nº 06.880.834/0001-15, com sede à Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 344, Jardim São Valentim, do Centro Comunitário construído em área de propriedade municipal.

Parágrafo único. A permissão de uso, gratuita, não reconhece qualquer direito possessório ou dominial a qualquer título à Associação de Moradores do Jardim São Valentim, sendo concedida por mera liberalidade, a título precário e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome

Crescente

 [Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
<input type="checkbox"/>	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
<input type="checkbox"/>	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
<input type="checkbox"/>	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
<input type="checkbox"/>	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
<input type="checkbox"/>	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K

